



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



**SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

**PROCESSO:** TC-016486/989/21

**ÓRGÃO:** Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes

**RESPONSÁVEIS:** Pedro Ivo Campos Barbosa – Dirigente

José Carlos de Aguiar Calderaro – Dirigente à época

**ASSUNTO:** Aposentadoria (Revogação)

**INTERESSADO:** Silvano de Paula Santos

**EXERCÍCIO:** 2020

**MPC:** Ato Normativo 06/2014 - PGC

**INSTRUÇÃO:** UR-07/DSF-I

**ADVOGADA:** Lilian de Freitas – OAB/SP 206.813

**RELATÓRIO**

A instrução procedida pela Fiscalização analisou a documentação encaminhada pelo Instituto de Previdência do Município de Mogi das Cruzes sobre a reversão da aposentadoria ocorrida em 2010.

O processo original da aposentadoria foi expurgado em 20/02/2019, conforme documentação anexa.

Em 11/10/2019, o Sr. Silvano de Paula Santos foi submetido à Junta Médica para fins de revisão de sua condição de invalidez permanente, em virtude da solicitação do Médico do Trabalho, Dr. Erik Maramala Araneda – CRM 87.547, que o avaliou em 03/11/2018, para verificação de eventual capacidade laborativa residual e possível readaptação.

Após exames concluiu-se pela suspensão de sua aposentadoria por invalidez decorrente de doença considerada como não grave, contagiosa ou incurável, tendo em vista a constatação de capacidade laborativa residual e a viabilidade de readaptação em outra função.

No caso em apreço, a aposentadoria especial do servidor foi cancelada com efeitos a partir de 31/01/2020, conforme portaria nº 493 de 05/02/2020,

publicada no DOE em 12/02/2020.

Os autos retornaram do D. MPC nos termos do Ato Normativo nº 6/2014-PGC, DOESP 6/2/2014.

É o relatório.

### **DECISÃO**

Tomo conhecimento do ato de revogação da aposentadoria e determino o registro do mesmo.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.
2. Após, ao DSF-2.1 para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

C.A., 23 de agosto de 2021

**MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**  
**AUDITOR**

/lma

**PROCESSO:** TC-016486/989/21

**ÓRGÃO:** Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes

**RESPONSÁVEIS:** Pedro Ivo Campos Barbosa – Dirigente

José Carlos de Aguiar Calderaro – Dirigente à época

**ASSUNTO:** Aposentadoria (Revogação)

**INTERESSADO:** Silvano de Paula Santos

**EXERCÍCIO:** 2020

**MPC:** Ato Normativo 06/2014 - PGC

**INSTRUÇÃO:** UR-07/DSF-I

**ADVOGADA:** Lilian de Freitas – OAB/SP 206.813

**EXTRATO:** Pelos fundamentos expostos, tomo conhecimento do ato de revogação da aposentadoria e determino o registro do mesmo.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

C.A., 23 de agosto de 2021

**MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**  
**AUDITOR**

/lma

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-CRUP-L2YS-5IIH-6YNP